PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 719/2022

O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, Piripiri - PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do referido Fundo, Sr. GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica CENTRO VETERINÁRIO RL EIRELI(CLINICA VETERINÁRIA RAÇA FORTE), com sede sito à Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, 393 - Centro - cidade de Piripiri, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.279.866/0001-23, neste ato legalmente representada pela Sra. Laura Graciele Melo Mousinho, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 032.275.893-97 e RG nº 2.742.682 – SSP-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Processo Licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como origem a **Chamada Pública nº 03/2022**, instaurada pelo **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de castração animal em cães e gatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como valor definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, o valor limite de até de **R$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais), a ser contratado por mês, através da SMS – Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, para todas as unidades credenciadas,** tudo em conformidade com as quantidades e especificações e constantes no termo de referência **(Anexo I)** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNT.	PREÇO TOTAL
1	FELINOS	100	120,00	12.000,00
2	CÃES ATÉ 10KG	110	160,00	17.600,00
3	CÃES ATÉ 20KG	120	200,00	24.000,00

2.1.1 **– PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE:**

Será pago o valor referente às quantidades conforme descrito abaixo:

2.1.2 As quantidades e valores acima descritos correspondem ao período de 01 (um) ano, correspondendo a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados até ao valor limite total de **R$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, a ser contratado por mês, através de regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, para todas as unidades credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – **Dos Recursos Orçamentários:**

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o ano de **2022**, conforme segue:

3.2 – **Dos Recursos Financeiros:**

Os Recursos Financeiros serão de origem do MUNICÍPIO por meio da dotação orçamentaria abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000- SUPERITENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	500-RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços objeto do presente contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela, **Anexo I** do edital.

4.2 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção apresentada junto a SMS - Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, e após tais confirmações encaminhada ao setor financeiro da Sec. Municipal de Saúde, onde será verificado o crédito efetuado e agendado o pagamento em até 15 (quinze) dias seguintes a confirmação do referido crédito.

4.6 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da Sec. Municipal de Saúde, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

4.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.8 Far-se-á a retenção de tributos e ou/encargos sociais na fonte no que a lei assim determinar.

4.9 O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.10 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo em casos permitidos por lei.

CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**.

6.2 – O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 que rege a licitação e acordo entre as partes através **de Termo Aditivo**, conforme seu Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Piripiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

8.1 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constante no anexo I, a ser aplicado para cada paciente em tratamento contínuo, sendo que este valor multiplicado pelo número de pacientes em tratamento contínuo na instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até **R$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido.

8.1.1 Os serviços deverão ser realizados de modo a atender aos critérios do Manual de Normas Técnicas, obedecendo para tanto os procedimentos, os prazos e o cronograma estabelecido pelo município.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o 21º dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio magnético enviado para realização do pagamento.

8.2.1 - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

8.2.2 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

8.3 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora contratado;

8.5 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora contratados;

8.6 – Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora contratados;

8.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.8 – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.9 – É da **CONTRATADA** à obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.10 – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

8.11 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** à realização do objeto ora contratado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

8.13 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.14 Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. Municipal de Saúde - SMS submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

CLÁSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** constituem as seguintes obrigações:

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.3 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

9.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº. 8.666/93;

9.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal - Fundo Municipal de Saúde - FMS no presente instrumento, o(a) Senhor(a) GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - No caso do não cumprimento da execução do objeto constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da quantidade de procedimentos solicitadas pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total da quantidade contratada.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

12.2 - **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de Chamada Pública nº **03/2022**.

b) Proposta/Requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Piripiri – PI, se for o caso.

Piripiri – PI, 06 de Dezembro de 2022.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
Gestor FMS – Contratante

CENTRO VETERINÁRIO RL EIRELI (CLINICA VETERINÁRIA RAÇA FORTE)
CNPJ: 42.279.866/0001-23
Laura Graciele Melo Mousinho
Laura Graciele Melo Mousinho
CPF.: 032.275.893-97
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª NOME: [illegible] CPF 005.211.343-85
2ª NOME: [illegible] CPF 046.148.453-03